



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 238/2016 INEXIGIBILIDADE N.º 10/2016 – PROCESSO N.º 291/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01 e de outro lado à empresa **POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Alameda Araguacema, n.º 138, Tamboré na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-070 tel.: (11) 4195-6001 ou (11) 4195-8177, e-mail: politecsaude@politecsaude.com.br / emerson.pastori@politecsaude.com.br / licitacao@politecsaude.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.894.609/0001-64 e Inscrição Estadual n.º 206.103.346.119, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Emerson Alves Pastori, portador do RG n.º 22.973.235-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 163.582.458-30, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE ANTENA, CABO DE ANTENA E SILICA DE PROCESSADOR DE FALA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PACIENTE CARLOS EMANUEL DE ALMEIDA PLENS CONFORME PROCESSO JUDICIAL N.º 10037751920168260269-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com a Inexigibilidade n.º 10/2016, conforme o que preceitua o artigo 25, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Item	Quant	Und.	Descrição	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
01	01	UN	ANTENA PARA PROCESSADOR DE FALA NUCLEUS CP810 NUCLEUS 05 COR BEGE. T.E.C. 9021.9092. N.º DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10178010205.	NUCLEUS	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
02	01	UN	CABO DE ANTENA 08 CM BEGE DO PROCESSADOR DE FALA NUCLEUS CP810 NUCLEUS 05. T.E.C. 9021.9092. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10178010205.	NUCLEUS	R\$ 600,00	R\$ 600,00
03	02	UN	PASTILHA DE DESUMIDIFICAÇÃO DRY BRICK II. T.E.C. 6815.9914. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10178010218.	DRY BRICK II	R\$ 89,05	R\$ 178,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto deste contrato será única devendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, observado o prazo estabelecido pelo Mandado de Citação e Intimação expedido pela Vara de Execuções Criminais de Itapetininga, devendo ocorrer diretamente no Almoarifado de Enfermagem, sito a Av. José de Almeida Carvalho, 1030, Vila Leonor – Itapetininga SP.

2.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega do produto, a CONTRATADA, obrigará-se a trocá-los em até 15 (dias) dias corridos sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta.
- 2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **em até 15 (quinze) dias** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.8 - O produto que será entregue pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Mandado de Citação e Intimação expedida pela Vara de Execuções Criminais de Itapetininga. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que realizada a contar do recebimento da Autorização Requisitória e a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vistorará no verso da nota fiscal.
- 2.10 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 - O objeto da presente contrato será recebido:
- 3.1.1 - Definitivamente **no prazo de 15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas.
- 3.2 - Será rejeitado o recebimento o produto fornecido com especificações diferente da constante no Mandado de Citação e Intimação expedida pela Vara de Execuções Criminais de Itapetininga, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.
- 3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **em até 15 (quinze) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, **em até 15 (quinze) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

- 4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 2.428,10 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), decorrente do preço unitário expresso em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do produto empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

indicado pela respectiva Secretaria e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição do produto, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, quanto ao recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.4.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do contrato e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, em razão da garantia do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a entrega do produto será de até **60 (sessenta) dias corridos**, realizado após o recebimento da Nota de Empenho, observado o prazo informado na proposta.

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo deste Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Ficha nº. 194, de 26/10/2016

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde,

Unidade de Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 10 – Saúde;

Sub Função: 301 – Atenção Básica;

Programa: 0063 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção;

Categoria Econômica: 3.3.90 39 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Fonte: 01 – Tesouro

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva de Dotação n.º 418/2016 de 26/10/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade do produto entregue;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o **CONTRATANTE** durante o **período de garantia**.

9.1.6 - **Substituir**, a suas expensas e sem ônus para o Município de Itapetininga, as peças fornecidas que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente.

9.1.7 - Manter assistência técnica comprovada durante a vigência da garantia, comprometendo-se a:

a) Utilizar na execução dos produtos de manutenção, peças novas, originais, todas com garantia, recomendados pelo fabricante do equipamento.

9.2 - O não cumprimento à Cláusula acima implicará a **CONTRATADA** nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste Contrato.

9.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiverem em desacordo com o contrato e a proposta.

9.4 - A **CONTRATADA** se compromete na entrega do produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou terceiros;

9.6 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.6.4 - Fica designado a servidora **Vanessa Carrilho de A Martins**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestora constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do presente contrato.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Representante Legal: Sr. Emerson Alves Pastori
RG nº. 22.973.235-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 163.582.458-30

Testemunhas:

1.
Nome: **Vanessa Carrilho de A. Martins**
RG: **Assistente Social**
CPF **278.290.688-79**

2.
Nome: **Jayme Seawright de Araujo**
RG **29.487.277-2**
RG: **Escriturário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ: 46.634.291/001-70

CONTRATADA: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 43.894.609/000164

CONTRATO N.º: 238/2016

INEXIGIBILIDADE N.º: 10/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANTENA, CABO DE ANTENA E SILICA DE PROCESSADOR DE FALA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PACIENTE CARLOS EMANUEL PLENS, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 10037751920168260269- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: Cláudio César Bassi – Ordenador de despesas – Secretário de Administração e Finanças

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

NOME E CARGO: Emerson Alves Pastori- Supervisor de Licitações

E-mail institucional: politecsaude@politecsaude.com.br

E-mail pessoal: emerson.pastori@politecsaude.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO N.º: 238/2016

INEXIGIBILIDADE N.º: 10/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANTENA, CABO DE ANTENA E SILICA DE PROCESSADOR DE FALA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PACIENTE CARLOS EMANUEL PLENS, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 10037751920168260269- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua Praça Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (015) 3376-9643
E-mail institucional: saude@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: itapefabio@ig.com.br

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº: 43.894.609/0001-64

CONTRATO Nº.: 238/2016

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO PROCESSADOR DE FALA PARA A MENOR G.A.S.A EM ATENDIMENTO DA ORDEM JUDICIAL N.º 1008099-862015.8.26.0269 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.428,10 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013
E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br